

**ATA N.º 11/2015**

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 2 de junho de 2015.-----

-----Aos 2 dias do mês de junho de 2015, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se, pelas 14,30 horas, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária, Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 102, na importância de 3.490.677,69 € (três milhões quatrocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e sete euros e sessenta e nove centavos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 10/2015, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, Eng.º António Coelho de Abreu, bem como pelo Dr. José Negrão, em representação do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

**1 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE – E.M - S.A. E O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS / AGRUPAMENTO 382 - CANTANHEDE:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara

a minuta do Protocolo a celebrar entre este Município, a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M-S.A, e o Corpo Nacional de Escutas/Agrupamento 382 – Cantanhede, uma vez que, por contrato de comodato de 04/05/2013 o Município cedeu ao Corpo Nacional de Escutas/Agrupamento 382 – Cantanhede, prédios rústicos para instalação da sede do Agrupamento, realização de acampamentos e outras atividades do mesmo, a INOVA pretende durante o período da 25.ª Expofacic 2015, instalar um acampamento ocasional em Cantanhede, que possa receber alguns visitantes durante o período de realização do evento, entre 23 de julho e 2 de agosto do corrente ano. Assim as três entidades, Município de Cantanhede, INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. e o Corpo Nacional de Escutas/Agrupamento 382 – Cantanhede, concordam em estabelecer o presente acordo com o seguinte teor: 1º - O Agrupamento permite a utilização dos terrenos identificados supra para instalação de um acampamento ocasional que possa albergar os visitantes da 25ª Expofacic até 300 pessoas correspondentes à lotação do campo. 2º - É responsabilidade do Agrupamento toda a gestão do espaço, nomeadamente o controlo de ingressos, pré reservas e a gestão interna da utilização dos serviços existentes, tais como banhos, montagem das tendas pelos utilizadores e forma de utilização das zonas disponíveis. 3º - É responsabilidade da INOVA contratar um segurança para afetar à vigilância do espaço durante 24 horas /dia durante os dias da Expofacic – 12 horas de 23 de julho a 12 horas de 03 de agosto. A INOVA compromete-se a, junto da GNR e dos Bombeiros Voluntários, estabelecer uma parceria que reforce a vigilância e segurança do local. 4º - É responsabilidade da INOVA mandar proceder à limpeza do recinto e das casas de banho todos os dias, bem como a colocação de 2 contentores de 800 litros para Resíduos Urbanos e dois mini ecopontos. É também responsabilidade da

INOVA o fornecimento de água potável durante o período de funcionamento do acampamento, bem como a responsabilidade pelo vazamento da fossa séptica. 5º - É da responsabilidade da INOVA a colocação de 2 ou 3 mesas de pic-nic no recinto do acampamento, bem como de um contentor bilheteira na entrada do recinto. A INOVA reforçará a proteção contra incêndios existente com mais dois/três extintores. 6º - É da responsabilidade do Município a execução/definição dos arruamentos/trilhos dentro do acampamento. 7º - É responsabilidade da INOVA a contratação de um seguro de responsabilidade civil extracontratual que responda por eventuais danos, seja qual for o tipo, causados aos utilizadores quando resultantes de equipamentos do acampamento ou causas que possam considerar-se resultantes deste. Ficam excluídos quaisquer danos sofridos pelos utilizadores do acampamento resultantes da sua atuação ou de terceiros, que não tenham causa direta nos meios ou equipamentos do acampamento. 8º - É responsabilidade da INOVA obter do Município autorização/licenciamento do acampamento, nos termos da lei. 9º - As receitas da utilização do acampamento revertem para o Agrupamento, sendo da sua responsabilidade a cobrança aos utilizadores.” A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1) *Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Cantanhede, a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. e o Corpo Nacional de Escutas/Agrupamento 382 – Cantanhede, uma vez que, a INOVA, pretende durante o período da 25.ª Expofacic 2015, instalar um acampamento ocasional em Cantanhede, que possa receber alguns visitantes durante o período de realização do evento, entre 23 de julho e 2 de agosto do corrente ano, conforme minuta da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas;* 2) *Mandar o Senhor Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

**2 - XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE E AUDITORIA / CONVITE PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE HONRA / DO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA,** ofício

entrado nos serviços a 26/05/2015 convidando o Senhor Presidente da Câmara para integrar a Comissão de Honra do XV Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria a realizar no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, nos dias 11 e 12 de junho, do corrente ano. Através do ofício n.º 5493, datado de 29/05/2015, o Senhor Presidente comunicou ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra a aceitação do referido convite. *A Câmara, tomou conhecimento.*-----

**3 - APRESENTAÇÃO DE CUMPRIMENTOS / PARA CONHECIMENTO / DO DR. AURÉLIO RODRIGUES, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E.P.E. / AVEIRO,** ofício datado de

15/05/2015 comunicando o “Términus” das funções de Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo e agradecendo ao Senhor Presidente da Câmara e ao Senhores Vereadores pelo apoio recebido durante os três anos em que foi Presidente do referido Conselho de Administração. *A Câmara, tomou conhecimento.*-----

**4 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE CONTENTORES PARA A RECOLHA DE ROUPA E CALÇADO USADO / ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A ASSOCIAÇÃO HUMANA:-** O Senhor Vereador Dr. Pedro

Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/04/2015 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Relativamente à minuta/proposta de Protocolo apresentada pela Associação Humana Portugal sugerem-se algumas alterações, conforme minuta que aqui se anexa, por forma a que se clarifiquem e definam algumas

questões. Sem prejuízo, e tendo em conta que com a presente parceria, irá haver entrada de receita para o Município, entende-se que deverá a presente proposta de protocolo ser remetida à Divisão Financeira para análise e informação.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social e pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação Humana Portugal, que visa a recolha de roupa e calçado usado, cujo objetivo potencia a ajuda humanitária internacional em países e comunidades mais carenciadas, mediante a implementação de projetos de ajuda e cooperação para o desenvolvimento no âmbito da Educação, Cultura e Assistência, documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**5 - XVII CICLO DE TEATRO AMADOR DO CONCELHO DE CANTANHEDE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / COMPLEMENTO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 03/02/2015:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 22/05/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Na sequência da informação de 12 de janeiro, objeto de análise e deliberação em reunião de Câmara realizada a 3 de fevereiro, informo que a Associação do Grupo Musical de Franciscas e a Associação Juvenil do Zambujal e Fornos participaram também na 17.<sup>a</sup> edição do certame em apreço, que teve o seu início no 7 de fevereiro e culminou a 28 de março, na sessão de encerramento decorrida no salão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de setecentos e cinquenta euros a cada uma das coletividades supramencionadas, perfazendo um total de mil e quinhentos euros. A atribuição deste

subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e uma vez já cumprido, o respetivo pagamento será devido.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 29/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura e Desporto e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação Grupo Musical de Franciscas e à Associação Juvenil do Zambujal e Fornos, um subsídio no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), perfazendo um total de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) destinado a participar nas despesas efetuadas com a aquisição de cenários, som, luz, adereços, caracterização, guarda-roupa, deslocações, receções, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, do mesmo diploma legal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**6 - XVII CICLO DE TEATRO AMADOR DO CONCELHO DE CANTANHEDE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS GRUPOS PARTICIPANTES / RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 03/02/2015:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Na ata n.º 3 da Reunião Camarária de 03/02/2015, verifica-se que na deliberação do ponto 29) “XVII Ciclo de Teatro Amador de Cantanhede / Atribuição de Subsídio aos Grupos Participantes”, por lapso, a designação de uma entidade encontra-se incorreta, designadamente: - Grupo Folclórico de Cordinhã. Assim, importa retificar aquela deliberação no que concerne àquela entidade passando a constar a seguinte designação correta: - Rancho

Folclórico de Cordinhã. Face ao supra exposto, submete-se à consideração superior que a Câmara Municipal de Cantanhede delibere retificar aquela deliberação camarária, no que diz respeito à situação anteriormente descrita e de acordo com o preconizado na presente informação.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro deliberou retificar a sua deliberação de 03/02/2015, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**7 – TRADICIONAIS CAVALHADAS DE ANÇÃ E CORTEJO ALEGÓRICO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ANÇÃ FOOT BALL CLUBE:-**

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/05/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “À semelhança dos anos anteriores, vão decorrer no mês de Julho as Tradicionais Festas de São Tomé com as Cavalhadas de Ançã e o Cortejo Alegórico, as quais assumem particular relevância no contexto das festividades concelhias, despertando o interesse dos muitos visitantes que afluem, para testemunhar esta celebração. De facto, é com as Cavalhadas que se revive uma tradição secular na Vila de Ançã, que recua à época em que várias pessoas do concelho e do Baixo Mondego se deslocavam à capela de S. Bento para benzer o seu gado, então importante fonte de rendimentos. O ritual secular inclui também um cortejo alegórico com carros alusivos a diversos motivos, seguido das tradicionais Cavalhadas, onde uma romaria de burros e cavalos segue até à capela de S. Bento, em torno da qual os animais dão voltas até alguém se oferecer para pegar na bandeira e aceitar fazer a festa do ano seguinte. Pelo exposto, e na sequência do ofício remetido ao Município de Cantanhede pelo Ançã Futebol Clube, comissão organizadora destas celebrações, sugere-se a atribuição de um subsídio no

valor de 2.000,00€ (dois mil euros) a esta coletividade para participar nas despesas com a organização das Cavalhadas de Ançã e do Cortejo Alegórico. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e é devido após a confirmação por parte da Divisão de Cultura e Desporto, da realização do mesmo nos moldes previamente previstos. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/06/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura e Desporto e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), ao Ançã Foot Ball Clube, para participar nas despesas relacionadas com a realização das Tradicionais Cavalhadas de Ançã e Cortejo Alegórico, a realizar no mês de julho do corrente ano, no decorrer das Festas de S. Tomé, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para parte, para efeitos imediatos. -----*

#### **8 - MARCHAS POPULARES DO CONCELHO DE CANTANHEDE - 2015 /**

#### **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS ENTIDADES PARTICIPANTES:-** O Senhor

Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “As Marchas Populares assinalam uma quadra festiva, associada à religiosidade de cariz popular em que as dimensões do sagrado e do profano se entrecruzam repetidas vezes numa tradução da devoção e tradição populares que assiste, também, às gentes do Concelho de Cantanhede. É o período do amanho da terra e das colheitas, num registo de saudação à soalheira e calorosa época do ano como é o período estival. A preparação das Marchas Populares

é uma iniciativa de grande dimensão, envolvendo e motivando as diversas comunidades locais, que se vestem a rigor para trazerem à rua a sua contagiante alegria. Os orçamentos envolvidos nesta iniciativa são consideráveis, fazendo com que cada grupo procure diversas formas para minimizar os custos finais de cada participante. Os grupos participantes desfilarão pelas ruas da Praia da Tocha, na noite de 20 de junho, sábado, integrando também os festejos em honra de São João daquela localidade. Na noite de 27 de junho, sábado, será a vez dos grupos se apresentarem na Praça Marquês de Marialva, evocando o orago de Cantanhede – São Pedro. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio de 1.400,00 € a cada grupo participante em ambos os desfiles. Considerando que os momentos de apresentação/desfile sob a organização do Município abrangem a participação na Praia da Tocha e em Cantanhede, a não participação na Praia da Tocha será também objeto de penalização na ordem dos 40% do total da verba a atribuir. O pagamento deverá ser efetuado em duas tranches: a primeira até ao dia 19 de junho, no valor de 700,00 € (setecentos euros) a pagar aos grupos que irão desfilar na Tocha e em Cantanhede. A segunda tranche será paga após a confirmação da realização do evento, por parte da Divisão de Cultura e Desporto. Em caso de incumprimento das condições de participação, as verbas já atribuídas terão de ser repostas pelas respetivas associações no prazo máximo de um mês após comunicação formal. Mais se sugere que seja considerada uma majoração de 650,00 € para as marchas que se apresentarem com um grupo de crianças com coreografia autónoma e for constituída por um número mínimo de 12 pares, ou de 550,00 € se o grupo for constituído por um número mínimo de 10 pares, a pagar à entidade em causa aquando do pagamento da segunda tranche, o que se prevê serem duas (Arrôtas e Pocariça). Prevê-se ainda a participação de uma marcha infantil da Gira Sol, Febres, na Praça Marquês de

Marialva, em Cantanhede. Os valores propostos serão atribuídos aos seguintes grupos: Marcha da Comunidade de S. José, a pagar à Associação do Grupo Musical das Franciscas; Marcha de Febres, a pagar à JUF – Jovens Unidos de Febres; Marcha da Cidade de Cantanhede, a pagar à Associação de Moradores de Vila de Alva; Marcha de Enxofães, a pagar à Associação Cultural e Recreativa de Enxofães; Marcha da Pocariça, a pagar à Associação Musical da Pocariça; Marcha das Arrôtas, a pagar à Associação de Pais do Jardim de Infância da Pocariça; Marcha de Murtede, a pagar ao Centro Desportivo e Cultural de Murtede; Marcha de Vilamar, a pagar à Associação Desportiva de Vilamar, e Marcha da Fontinha, a pagar ARCAF – Associação Recreativa e Cultural Amigos da Fontinha, conforme tabela que se anexa. Considerando que a Marcha de Ançã, por compromissos anteriormente assumidos, não participará no desfile da Praia da Tocha, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 850,00 €, a pagar ao Grupo Típico de Ançã. À Marcha Infantil de Febres, que apenas se apresentará em Cantanhede, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 450,00€, a pagar à Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres aquando do pagamento da segunda tranche. Estima-se que o montante global do subsídio a atribuir às Marchas Populares 2015 seja de 15.200 € (quinze mil e duzentos euros). A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 29/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir a cada um dos seguintes grupos participantes nas Marchas Populares do Concelho de Cantanhede - 2015, um subsídio

no valor de 1.400,00 € (mil e quatrocentos euros), destinado a participar nas despesas a efetuar com a aquisição e confeção dos trajés, arcos, balões e adereços, bem como as despesas com o acompanhamento musical: - Marcha da Comunidade de S. José, a pagar à Associação do Grupo Musical de Franciscas; - Marcha de Febres, a pagar à JUF – Jovens Unidos de Febres; - Marcha da Cidade de Cantanhede, a pagar à AMVA - Associação de Moradores de Vila D' Alva; - Marcha de Enxofães, a pagar à Associação Cultural Recreativa Enxofães; - Marcha da Pocariça, a pagar à Associação Musical da Pocariça; - Marcha das Arrôtas, a pagar à Associação de Pais do Jardim de Infância da Pocariça; - Marcha de Murtede, a pagar ao Centro Desportivo Cultural de Murtede; - Marcha de Vilamar, a pagar à Associação Desportiva de Vilamar; - Marcha da Fontinha, a pagar à ARCAF – Associação Recreativa Cultural Amigos Fontinha; 2) Atribuir um subsídio no valor de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros) à Marcha de Ançã, a pagar ao Grupo Típico de Ançã e 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros) à Marcha Infantil da Gira Sol, a pagar à Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres; 3) Atribuir às Marchas de Arrôtas (a pagar à Associação de Pais do Jardim de Infância da Pocariça) e Pocariça (a pagar à Associação Musical da Pocariça), uma majoração de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros)/cada, caso se apresentem com um grupo de crianças com coreografia autónoma, constituído por um número mínimo de 12 pares ou uma majoração de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros) caso se apresentem com um grupo de crianças com coreografia autónoma, constituída por um número mínimo de 10 pares; 4) Os subsídios em causa serão pagos nos precisos termos e condições constantes de informação da Divisão de Cultura e Desporto, perfazendo um total de 15.200,00 €, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. A ata foi aprovada em

*minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**9 - SOPAS & LAVORES – IX CONCURSO DE SOPAS E MOSTRA DE LAVORES /  
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS CNE  
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS / AGRUPAMENTO 1192 DE FEBRES:-** O

Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/05/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “O Agrupamento 1192 de Febres do Corpo Nacional de Escutas propõe-se levar a efeito mais uma edição do Sopas & Lavoires – IX Concurso de Sopas e Mostra de Lavoires, no dia 13 de junho. Esta iniciativa proporcionará ao Largo Florindo José Frota, espaço central da Freguesia de Febres, um colorido sem par conferido por restaurantes da região, associações e particulares que apresentam dezenas de variedades deste suporte alimentar basilar, tão apreciado e cultivado na nossa comunidade, a sopa. A animação cultural e musical do evento fará parte integrante deste programa e reforçará este ambiente festivo e congregador a que o agrupamento de escuteiros local dará corpo. Pelo exposto e para fazer face às despesas a haver com a boa prossecução da iniciativa e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro., sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 500,00 € (quinhentos euros) a conceder ao Corpo Nacional de Escutas CNE Escutismo Católico. O pagamento é devido após a confirmação por parte da Divisão de Cultura e Desporto, da realização do mesmo nos moldes previamente previstos.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 29/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura e Desporto e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor

de 500,00 € (quinhentos euros), ao Corpo Nacional de Escutas C N E Escutismo Católico Português, destinado ao Agrupamento 1192 de Febres do CNE, para participar nas despesas relacionadas com a realização do Sopas & Lavoros - IX Concurso de Sopas e Mostra de Lavoros, a realizar no dia 13 de junho do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para parte, para efeitos imediatos. -----

#### **10 - PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL – CONSULTA**

**PÚBLICA**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/05/2015 pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, Recursos Naturais e Trânsito, do seguinte teor: “Nos termos da Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro e da Resolução nº 25/2008 da Comissão Nacional de Proteção Civil, compete à Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil a elaboração do plano municipal de emergência para posterior aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil. Os planos de emergência de proteção civil são documentos desenvolvidos com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, permitindo antecipar os cenários susceptíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. A elaboração do plano de emergência de proteção civil obedeceu e dá cumprimento ao disposto na legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis, sendo regulada pela Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução nº 25/2008 da Comissão Nacional de Proteção Civil, publicada no Diário da República de 18 de Julho de 2008. Nos termos da referida Resolução, os planos de emergência de âmbito

municipal são aprovados pela Comissão Nacional de Proteção Civil, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), devendo a elaboração dos mesmos incluir uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas. A fase de consulta pública desenrola-se por um prazo não inferior a 30 dias e é promovida pela entidade responsável pela elaboração do plano que estabelece os meios e as formas de participação, devendo ser integradas no plano as observações pertinentes apresentadas. Face ao exposto e considerando a entrada em vigência da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, publicada no Diário da República de 7 de maio, nomeadamente as condições para aplicação do regime transitório que permite aos municípios a submissão de PMEPC ainda com a estrutura e conteúdos fixados pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, remetemos em anexo o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Cantanhede, para apreciação e apresentação em reunião de Câmara para efeitos de deliberação de abertura do período de consulta pública das suas partes não reservadas, que deverá ser iniciada até ao dia 6 de junho de 2015. Sugerimos ainda que o documento possa ser remetido para efeitos de apreciação às entidades que constituem a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), que posteriormente reunirá para apreciação formal do mesmo, apreciação do relatório da consulta pública e emissão do necessário parecer prévio para aprovação do documento pela Comissão Nacional de Proteção Civil.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, Recursos Naturais e Trânsito, deliberou: 1) Autorizar a abertura do período de consulta pública, para a proposta do Plano Municipal de Emergência, pelo prazo de 30 dias, a ser iniciada até ao dia 6 de junho de 2015; 2) Remeter aquele documento, para efeitos de apreciação,*

às entidades que constituem a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC). *A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para parte, para efeitos imediatos.-----*

**11 - PARECER DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO PAVILHÃO DO CENTRO DE CULTURA E RECREIO DE SÃO CAETANO / ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO EM GENEROS A CONCEDER AO CENTRO DE CULTURA E RECREIO DE SÃO CAETANO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Na sequência do despacho superior foi autorizado o competente procedimento, através de ajuste direto simplificado, para Parecer do Projeto de Segurança Contra Incêndios do Pavilhão do Centro de Cultura e Recreio de São Caetano, de que foi emitida a competente requisição n.º 1185/DO, na data de 20/05/2015, à entidade Autoridade Nacional de Proteção Civil, pelo valor global de 453,20 € (quatrocentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos), isentos de IVA. No entanto, atendendo à titularidade do referido Pavilhão, informa-se que o valor pelo qual foi adjudicado, o procedimento acima mencionado, num total de 453,20 € (quatrocentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos), isentos de IVA, e que se expressou acima, se deverá consubstanciar como um subsídio a conceder ao Centro de Cultura e Recreio de São Caetano (NIPC 500 891 443). Face ao exposto, submetese à consideração superior a presente informação.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou consubstanciar o valor de 453,20 € (quatrocentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos), isento de IVA, relativo à elaboração do “Parecer do Projeto de Segurança Contra Incêndios do Pavilhão do Centro de Cultura e Recreio de São Caetano”, como um apoio a conceder ao Centro de Cultura e Recreio de São Caetano, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em*

*minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**12 - PROCESSO N.º 895/14.0BECBR / OUTROS PROCESSOS / RÉU: MUNICÍPIO DE CANTANHEDE (E OUTROS), AUTOR: ANABELA COSTA MARTINS / NOMEAÇÃO DE ADVOGADO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA,**

carta de citação datada de 19/05/2015, citando o Município de Cantanhede para contestar, no prazo de 30 dias, o Processo n.º 895/14.0BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autora Anabela Costa Martins e Réu o Município de Cantanhede (e Outros). A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Mandar contestar o Processo n.º 895/14.0BECBR, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autora Anabela Costa Martins e Réu o Município de Cantanhede (e Outros); 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para indicar advogado e emitir respetiva procuração para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**13 - LOTE 10 A / ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / MOTORURAL, UNIPessoal, LD.ª E CHAMA AMARELA FORNOS INDUSTRIAIS:**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/05/2015 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se: Em 12 de maio de 2015, veio a Junta de Freguesia da Tocha comunicar ao Município de Cantanhede, por este ser detentor do direito de preferência e como tal ter de dar autorização, que a Firma Motorural, Unipessoal, Lda irá proceder à venda do lote 10-A da Zona Industrial da Tocha à firma Chama Amarela Fornos Industriais, conforme ofício, que anexaram, remetido pela Motorural, Unipessoal, Lda àquela Junta de Freguesia (anterior proprietária do Lote). Da escritura de compra e venda constam, de entre outras as seguintes cláusulas: “c) A adquirente terá o prazo de cento e oitenta dias a contar da data da outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de

*dezoito meses a contar da mesma data; d) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente não devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, cinquenta por cento do total do preço já pago pelo lote, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pela Junta da Tocha".* No lote em análise, não foi edificada qualquer construção, encontrando-se neste momento ultrapassados todos os prazos constantes da escritura pública de compra e venda, para iniciar e concluir a construção, bem como não se encontra cumprido nem o fim a que se destinava, nem o interesse municipal definido para aquele loteamento. Ora, estando a Motorural, Unipessoal, Lda em incumprimento quanto aos prazos de início e conclusão das obras, uma vez que no prédio não se encontra ainda qualquer construção, e atendendo o interesse já manifestado a este Município pela Chama Amarela Fornos Industriais, Lda na aquisição do lote aqui em análise, por forma a expandir a sua atividade comercial e conseqüentemente aumentar o numero de postos de trabalho, entende-se nada obstar a que o Município autorize a transmissão do lote 10-A da Zona Industrial da Tocha da Firma Motorural, Unipessoal, Lda, para a firma Chama Amarela Fornos Industriais, Lda. Mais se entende, porém, que deverá constar da respetiva escritura de compra e venda e conseqüentemente ficar averbado à descrição predial, as condições de venda fixadas na cláusula 5 do Protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal de Cantanhede e a Junta de Freguesia da Tocha e no artigos 12.º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede, nomeadamente no que se refere aos prazos de inicio e conclusão das obras e às conseqüências do não cumprimento

dessas condições. Face ao exposto, submete-se à consideração superior a autorização de transmissão do lote 10-A da Zona Industrial da Tocha da Firma Motorural, Unipessoal, Lda, para a firma Chama Amarela Fornos Industriais, Lda, com as seguintes condições: a) A escritura de compra e venda dos lotes será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; b) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; c) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago pelo lote, sendo-lhe paga a construção eventualmente já existente, pelo preço que for avaliado por dois peritos nomeados um pela Câmara Municipal e outro pela Junta de Freguesia da Tocha; d) E, verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e conseqüentemente resolvido o respetivo contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 10—B da Zona Industrial da Tocha, e a Junta e Freguesia da Tocha fica com a obrigação de lhe vender nas condições expressas nessa alínea o referido lote com as construções nele existentes, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do artigo 830 do Código Civil; e) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara Municipal, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 € até à efetiva entrega do prédio; f) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; g) A Câmara Municipal

goza do direito de preferência com eficácia real sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência, do lote com as construções nele existentes à data da alienação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou autorizar a venda do Lote n.º 10 A, sito na Zona Industrial da Tocha, da Firma Motorural, Unipessoal, Ld.ª para a Firma Chama Amarela Fornos Industriais, Ld.ª, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**14 - PROCESSO N.º 198/05.1BECBR / RECORRENTE: JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES, INTERESSADO: MANUEL DA SILVA FERNANDES / DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE LICENCIAMENTO - ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 14/2005 / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE**

**COIMBRA:-** comunicação do Sr. Dr. José Joaquim Sampaio Nora, datada de 21/05/2015, informando que, na sequência das suas anteriores comunicações de que fora concedido provimento ao recurso interposto pelo recorrente José dos Santos Gonçalves e que lhe fora indeferido o pedido do interessado Manuel da Silva Fernandes de admissão do recurso de revista para o STA, tendo transitado em julgado a decisão do referido processo em 26/03/2015, cumprindo agora dar execução ao referido julgado. Assim informa que, por esse acórdão foi declarado nulo o despacho do Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede que licenciou as obras requeridas pelo interessado Manuel da Silva Fernandes e permitiu que, em 12 de janeiro de 2005, a requerimento do contra-interessado Manuel da Silva foi emitido o Alvará de Obras de Construção n.º 14/2005, que titula a aprovação das obras de construção de moradia, destinada a habitação, no prédio sito na cidade e freguesia de Cantanhede

e descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 08504, a confrontar do norte com Rua Prof. Jorge Silva, do sul com José dos Santos Gonçalves, do nascente com Rua Pública e do poente com Rua Eng.º Amaro da Costa, pelo prazo de 24 meses, tendo o processo recebido o n.º 1427/2004. Informa ainda que, a Câmara Municipal deve, até ao próximo dia 26 de junho de 2015 declarar nulo o referido licenciamento e, conseqüentemente, declarar a nulidade de todos os actos subsequentes que dele dependem e ordena a cassação do alvará de Obras acima referido, bem como o alvará de licença de utilização que, com base nele foi emitido. Mais deve a Câmara Municipal ordenar a baixa do processo de obras aos Serviços Técnicos, a fim de emitirem nova informação que permita nova deliberação sobre o mesmo pedido de licenciamento, sem o vício que lhe foi apontado pela referida decisão judicial. *A Câmara, tendo por base a informação prestada pelo Dr. José Joaquim Sampaio Nora, por unanimidade, deliberou: 1) Declarar nulo o licenciamento em nome de Manuel da Silva Fernandes que deu origem ao Alvará de Obras de Construção n.º 14/2005 e, conseqüentemente, declarar a nulidade de todos os atos subsequentes que dele dependem e ordenar a cassação do referido Alvará, bem como do Alvará de Licença de Utilização que, com base nele foi emitido; 2) Dispensar o presente procedimento da realização de audiência dos interessados, nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 124º do Código do Procedimento Administrativo; 3) Mandar baixar o processo de obras em causa ao Departamento de Urbanismo, a fim de emitirem nova informação que permita nova deliberação sobre o mesmo pedido de licenciamento, sem o vício que lhe foi apontado pela referida decisão judicial. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**CANTANHEDE / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PARA LICENCIAMENTO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE**, requerimento datado de 13/05/2015 solicitando a emissão de licença, para a realização do 7.º Grande Prémio Ecológico de Carrinhos de Rolamentos, a levar a efeito no dia 24 de maio do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 22/06/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, a eventual isenção, no valor de 17,11 €, está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 22/05/2015 a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e, no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 22/05/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e, no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a realização do evento «7.º Grande Prémio Ecológico de Carrinhos de Rolamentos de Cantanhede», que ocorreu no dia 24 de maio de 2015, na Rua da Areia, no lugar de Sepins e Freguesia de Sepins e Bolho, organizado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 17,11 €, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do Art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

**16 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO - MÚSICA AO VIVO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE**

**MARIALVA**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento datado de 25/05/2015, o Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva vem solicitar o licenciamento, com a isenção do pagamento das correspondentes taxas (licença de espetáculos) do evento que irá decorrer no Parque de S. Mateus (Parque da Cidade), em Cantanhede - Música ao Vivo – VI Mostra de Música. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º. (isenções) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere no seu nº. 2 que a Câmara, isentará ainda, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, .... cultural, ...o pagamento de taxas a pessoas singulares ou coletivas. Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito da atividade do Clube de Música do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva de Cantanhede; Considerando que se trata do encontro de jovens a apresentar o seu trabalho efetuado ao longo de um ano letivo; Considerando que o referido Agrupamento já providenciou pela necessária licença de recinto improvisado nesta Câmara Municipal, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 2 de junho de 2015, não

sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião, para ratificação da decisão de isenção de taxas, nos termos do artº. 35º., nº. 3 da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro. Informo ainda de que o valor das taxas, conforme o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 17,11 € + 7,48 € = 24,59 €, nos termos do nº. 3 do artº. 31º.” Por despacho proferido em 27/05/2015, o Senhor Presidente da Câmara, autorizou a realização do evento com a isenção das taxas respetivas, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º 3 do artº. 35º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 27/05/2015 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a realização do evento com a isenção de taxas, no valor de 24,59 €, pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto Improvisado – Música ao Vivo, ao Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva. -----*

**17 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO - MÚSICA AO VIVO E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / FREGUESIA DE CADIMA:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do mail datado de 28/05/2015, a Freguesia de Cadima vem requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização de Música ao Vivo (espetáculos) e respetiva licença especial de ruído, no âmbito da XII Feira do Tremoço, evento a decorrer nos dias 29, 30 e 31 de maio corrente, na Praia Fluvial dos Olhos da Fervença. De referir que a Freguesia de Cadima requereu as necessárias licenças de recinto improvisado para a realização do evento. A isenção de taxas está prevista no

artigo 15º. (isenções) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – *Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).*»

Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito da Feira do Tremoço, a qual conta já com alguns anos de realização, com o envolvimento da população concelhia; Considerando que a Freguesia de Cadima já providenciou pela necessária licença de recinto improvisado nesta Câmara Municipal e do pedido de licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 3 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 2 de junho de 2015 após o evento, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do artº. 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que os valor das taxas é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 51,33€ + 7,48 € = 58,81 €, nos termos do nº. 3 do artº. 31º. - Licença Especial de Ruído – 31,36 €, nos termos do nº. 2.1 do artº. 32º., totalizando o valor de 90,17 €” Por despacho proferido em 29/05/2015, o Senhor Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho: “Autorizado o licenciamento e a Licença Especial de Ruído. Á P.R.C. quanto à isenção, sendo certo que a mesma configura um apoio à Freguesia de Cadima, pelo que deverá ser sujeita à aprovação da A.M. nos termos do disposto

no n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia de Cadima, para a emissão da Licença de Espetáculos e Licença Especial de Ruído, no âmbito do evento “XII Feira do Tremoço”, realizado nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2015, na Praia Fluvial dos Olhos da Fervença, no valor total de 90,17 €, de acordo com o disposto no n.º1 do art.º 15 do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Cadima, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu o Senhor Presidente da Câmara assumindo de imediato a presidência a Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.-

#### **18 - CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA NAS AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO:-** A

Senhora Vice-Presidente, apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/05/2015 pelo Departamento de Urbanismo do seguinte teor: “Com a entrada em vigor da Portaria n.113/2015, de 22/04, surgem algumas dúvidas sobre a entrega da ficha resumo caracterizadora do edifício, prevista na Portaria n.349-C/2013, de 02/12, e do certificado SCE, conforme está previsto nas alíneas d) e e) do ponto 25 da Portaria n.113/2015. Assim, tomando como considerações que: - O âmbito de aplicação do SCE está consagrado no decreto-lei n.118/2013, de 20/08, e anteriormente estava consagrado no decreto-lei n. 78/2006, de 04/04; - A ficha resumo caracterizadora do edifício, prevista na Portaria n.349-C/2013, de 02/12, passou a ser

um elemento instrutório dos pedidos de autorização de utilização, com a entrada em vigor do Decreto-lei n. 118/2013, de 20/08; - Nos termos do art.º 3º do Decreto-lei n. 118/2013, de 20/08, são abrangidos por SCE, os edifícios ou frações, novos ou sujeitos a grande intervenção, considerando para este efeito os que foram construídos ou sujeitos a grande intervenção após a entrada em vigor do SCE; - Existem pedidos de autorizações de utilização para edifícios existentes, que foram licenciados antes da legislação que veio regulamentar o Sistema de Certificação Energética; - Nos termos do n.4 do art.º 3º do Decreto-lei n. 118/2013, de 20/08, todos os edifícios ou frações existentes são abrangidos pelo SCE a partir do momento da sua venda, dação em cumprimento ou locação posterior à entrada em vigor do citado diploma; - Face ao atrás exposto, entende-se que fica excluído de apresentação do certificado SCE e da ficha resumo caracterizadora do edifício nos pedidos de autorização de utilização, os edifícios onde está legalmente prevista a sua exclusão (art. 4º do Decreto-lei n. 118/2013, de 20/08), assim como, os edifícios existentes licenciados antes da entrada em vigor do Sistema de Certificação Energética, aprovado pelo decreto-lei n. 78/2006, de 04/04.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar nos seus precisos termos procedimentos preconizados na referida informação relativos à certificação energética nas autorizações de utilização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**19 - ACÚSTICA NAS AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO**:- A Senhora Vice-Presidente, apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/05/2015 pelo Departamento de Urbanismo do seguinte teor: “Com a entrada em vigor da Portaria n.113/2015, de 22/04, surgem algumas dúvidas sobre a aplicação do termo de responsabilidade relativo à conformidade da obra com o projeto acústico, conforme

está previsto na alínea g) do ponto 25 da citada Portaria. A Sociedade Portuguesa de Acústica vem divulgar junto do município qual o seu entendimento sobre esta matéria. Assim, tomando como considerações que: - O n. 4 do art. 2º da portaria define, “Só podem ser exigidos documentos não constantes dos anexos a esta portaria quando previstos em lei especial ou em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território”; A lei especial na área da acústica se encontra corporizada no Regulamento Geral do Ruído (RGR), revisto pelo Decreto-lei n. 9/2007, de 17/01, e no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE), alterado e republicado pelo Decreto-lei n. 96/2008, de 09/06; - O ponto 5 do art. 12º do RGR define, “A autorização ou alteração de utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização, podendo a camara, para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos”; - O art. 3º do RRAE, no seu ponto 5 refere, “A responsabilidade pela execução da obra a que se refere o projeto de condicionamento acústico é aferida nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ...”, e no ponto 6 diz que, “A verificação da conformidade das disposições do presente regulamento deve ser efetuada com base em ensaios acústicos, realizados de acordo com a normalização aplicável, nos termos do disposto no n.5 do art. 12º, conjugado com os art. 33º e 34º, do Regulamento Geral do Ruído, ...”

Atendendo a todo o exposto, propõe-se que a obrigatoriedade de realização de ensaios acústicos, conforme está previsto no n.5 do art. 12º do RGR, seja aplicável às utilizações definidas no art. 17º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, para: - Edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, edifícios escolares e similares e de investigação, edifícios hospitalares e similares,

recintos desportivos, estações de transporte de passageiros, auditórios e salas de espetáculo; - Nos pedidos em que o processo de licenciamento não tenha sido instruído com projeto acústico, as autorizações de utilização não carecem do termo de responsabilidade relativo à conformidade da obra com o projeto acústico, previsto na alínea g) do ponto 25 da Portaria n.113/2005, de 22/04. Os pedidos de alteração de utilização não precedido de operação urbanística sujeita a controlo prévio, não carecem do termo de responsabilidade referido no parágrafo anterior.” *A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar, nos seus precisos termos, os procedimentos preconizados na referida informação relativas à certificação acústica nas autorizações de utilização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

-----*Reentrou o Sr. Presidente da Câmara assumindo de imediato a presidência.*--

**20 - HABITAÇÃO EM AVANÇADO ESTADO DE DEGRADAÇÃO SITA NA RUA DA COSTA, N.º 2, NO LUGAR DE LAPA E FREGUESIA DE OURENTÃ / PROPRIEDADE DE VÍTOR MANUEL PEREIRA PIRES:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuado no dia 12/05/2015 à edificação em ruínas sita na Rua da Costa, n.º 2, no lugar de Lapa, freguesia de Ourentã, propriedade de Vítor Manuel Pereira Pires, do seguinte teor: "No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 29/04/2015 da Sr. Vice-presidente, Sr. Dr.<sup>a</sup> Helena Teodósio, a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: 1. A edificação objeto de análise situada na Rua da Costa n. 2, na Lapa, encontra-se devoluta e em avançado estado de degradação; 2. A construção é composta por paredes resistentes de alvenaria de pedra até ao teto do 1º andar e paredes de alvenaria de adobo nas empenas da cobertura, onde assenta a estrutura de cobertura composta por vigas, varas e ripas de madeira; 3. A estrutura da cobertura apresenta um razoável estado

de estabilidade, não oferecendo perigo eminente de ruína para a via pública, encontrando-se apenas em muito más condições o beiral da empena virado para a rua da Costa que em parte já ruiu; 4. Nos termos do n. 2, art. 89º do Decreto-lei n. 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 136/2014, de 09/09, propõe-se que se determine a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Retificar as abas da cobertura que dá para a Rua da Costa, que se encontra bastante degradado ameaçando a queda de telhas e madeiramento para a via pública; 5. O edifício não está classificado como imóvel a preservar. 6. Na vistoria esteve presente o proprietário." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Sr. Vítor Manuel Pereira Pires, proprietário do imóvel, sito na Rua da Costa, n.º 2, no lugar de Lapa, freguesia de Ourenã, para no prazo de 30 dias, proceder à execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente, retificar as abas da cobertura que dá para a Rua da Costa, que se encontra bastante degradado ameaçando a queda de telhas e madeiramento para a via pública;* 2) *Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de Ourenã. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

**21 - HABITAÇÃO EM AVANÇADO ESTADO DE DEGRADAÇÃO SITA NA RUA CENTRAL, N.º 39, NO LUGAR DE SEPINS E FREGUESIA DE SEPINS E BOLHO / PROPRIEDADE DE JOSÉ MANUEL FERREIRA DA TORRE:-** O Senhor Presidente

apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuado no dia 05/05/2015 à edificação em ruínas sita na Rua Central, n.º 39, no lugar de Sepins, freguesia de Sepins e Bolho, propriedade de José Manuel Ferreira da Torre, do seguinte teor: "No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 21/04/2015 do Vereador, Sr. Dr. Pedro Cardoso,

a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: 1. A edificação objeto de análise situada na Rua Central n. 39, em Sepins, encontra-se devoluta e em avançado estado de degradação; 2. A vistoria surge na sequência de uma reclamação do proprietário da casa vizinha, Sr. António Agostinho Duarte Azevedo, que reclama sobre o telhado do vizinho estar com erva e quando chove a água infiltra-se na sua casa; 3. Da análise à cobertura do edifício a cuja reclamação se refere, verifica-se que o telhado é composto por telha tradicional portuguesa de canudo, verificando-se o deslizamento de algumas destas telhas, permitindo a entrada de alguma água no interior da edificação; 4. O proprietário informou que recentemente procedeu à limpeza do telhado removendo algumas ervas aí existentes e restos de argamassas provenientes de obras de conservação da moradia contígua; 5. Nos termos do n. 2, art. 89º do Decreto-lei n. 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 136/2014, de 09/09, propõe-se que se determine a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Recolocar as telhas que deslizaram no telhado, de modo a evitar a entrada de água no interior do edifício; 6. O edifício não está classificado como imóvel a preservar. 7. Na vistoria compareceu o proprietário." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Sr. José Manuel Ferreira da Torre, proprietário do imóvel, sito na Rua Central, n.º 39, no lugar de Sepins, freguesia de Sepins e Bolho, para no prazo de 30 dias proceder à execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente, recolocando as telhas que deslizaram no telhado, de modo a evitar a entrada de água no interior do edifício; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Junta da Freguesia de Sepins e Bolho. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**22 - HABITAÇÃO EM AVANÇADO ESTADO DE DEGRADAÇÃO SITA NA RUA PINHEIRO MANSO, NO LUGAR DE CRIAÇÃO E FREGUESIA DE SÃO CAETANO / PROPRIEDADE DE MARIA ALICE NOGUEIRA SANTOS E OUTROS:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuado no dia 05/05/2015 à edificação em ruínas sita na Rua do Pinheiro Manso, no lugar de Criação, freguesia de São Caetano, propriedade de Maria Alice Nogueira Santos e outros, do seguinte teor: “No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 10/04/2015 da Sr. Vice-presidente, Sr. Dr.<sup>a</sup> Helena Teodósio, a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: 1. A edificação objeto de análise situada na Rua do Pinheiro Manso, em Criação – S. Caetano, encontra-se devoluta e em avançado estado de degradação; 2. A construção é composta por paredes de alvenaria de adobo, janelas de madeira e cobertura em telha cerâmica assente em estrutura de madeira, que recebe as cargas e as transmite às paredes exteriores; 3. A cobertura ruiu parcialmente; 4. Daquilo que foi possível constatar, a construção não apresenta perigo de ruir para a via nem oferece perigo para a segurança das pessoas, dado a reduzida altura da edificação; 5. À data da vistoria, o interior não apresentava condições de insalubridade relevantes; 6. Nos termos do n. 2, art. 89º do Decreto-lei n. 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 136/2014, de 09/09, propõe-se que se determine a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade e à melhoria do arranjo estético, designadamente: a) Retificar a cobertura, de modo a evitar a entrada de água no interior da edificação, deteriorando ainda mais as paredes; b) Fechar devidamente a obra em todo o perímetro e mantê-la limpa de escombros, de modo a evitar a proliferação de bichos e espécies arbóreas invasivas, que prejudiquem as condições de salubridade do local; 7. Dado o estado de pré ruína em que se encontra a construção, podem os proprietários optar pela demolição total

da construção; 8. Caso proceda à demolição, os resíduos resultantes RCD devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado, nos termos do Decreto-lei n. 46/2008, 12/03; 9. O edifício não está classificado como imóvel a preservar. 10. Na vistoria não compareceu nenhum dos coproprietários.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar a Sr.<sup>a</sup> Maria Alice Nogueira Santos e Outros, proprietários do imóvel, sito na Rua do Pinheiro Manso, no lugar de Criação, freguesia de São Caetano, para no prazo de 30 dias procederem à execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade e à melhoria do arranjo estético, designadamente: - Retificar a cobertura, de modo a evitar a entrada de água no interior da edificação, deteriorando ainda mais as paredes; - Fechar devidamente a obra em todo o perímetro e mantê-la limpa de escombros, de modo a evitar a proliferação de bichos e espécies arbóreas invasivas, que prejudiquem as condições de salubridade do local; Dado o estado de pré ruína em que se encontra a construção, podem os proprietários optar pela demolição total da construção; Caso procedam à demolição, os resíduos resultantes RCD devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado, nos termos do Decreto-lei n. 46/2008, 12/03; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de São Caetano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**23 - 1.ª REVISÃO DO PDM DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS DURANTE O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA** – O Senhor Presidente apresentou à Câmara

uma informação prestada em 01/06/2015 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. De acordo com a deliberação camarária de 17 de março de 2015, foi aberto um período de discussão pública da proposta final de Revisão do PDM e respetivo Relatório Ambiental, que decorreu no prazo compreendido entre o dia 30 de março e o dia 13 de maio de 2015. 2. De forma a divulgar o mais possível o plano, e como apelo à participação pública, para além da publicação no Diário da República, órgãos de comunicação social e publicação de Edital, foi também criada e disponibilizada uma plataforma na internet, (<http://www.cm-cantanhede.pt>) na qual era possível consultar quer a informação escrita quer todos os mapas que compõem o plano, assim como submeter sugestões online. 3. Durante o período formal de Discussão Pública deram entrada 92 observações/sugestões ou reclamações. Porém, verificou-se a existência de participações cujos conteúdos se repetiam. Atendendo a esta situação foram consideradas como rececionadas no total 89 registos de participação pública. 4. Nos termos do nº5 do artigo 77º do RJIGT estabelece-se que *“a câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:*

*a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração; c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; d) A eventual lesão de direitos subjetivos.* Embora as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento recebidos não

evoquem as questões supra-enunciadas, entendeu-se que em sede do relatório de ponderação existiria uma resposta individualizada por forma a esclarecer diretamente os particulares. Do conjunto de participações recebidas no período de discussão pública propõe-se aceitar/validar 31 reclamações/observações/sugestões pois consideram-se compatíveis com a estratégia e o modelo de ordenamento do território definidos no Plano. Por sua vez, as reclamações/observações/sugestões que não foram acolhidas, nomeadamente 47, estão maioritariamente relacionadas com o facto de não se enquadrarem nos princípios orientadores que sustentaram a proposta de ordenamento do território municipal, verificando-se igualmente, em alguns casos, colisão com condicionantes fundamentais como a Reserva Ecológica Nacional ou Reserva Agrícola Nacional, que se entendeu serem de salvaguardar. Considerou-se ainda que 6 das reclamações/observações/sugestões não têm enquadramento no âmbito do processo de revisão do PDM, e 5 já estavam contempladas na proposta. Paralelamente propõe-se introduzir diversos ajustamentos no Plano, principalmente no Regulamento e Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, em conformidade com a (re) análise dos serviços técnicos municipais à proposta de plano. A maioria das situações visam corrigir incongruências ou omissões entretanto detetadas, bem como clarificar algumas questões. Pelo exposto, e dada a natureza e dimensão das alterações produzidas, considera-se que as mesmas não desvirtuam o modelo de ordenamento territorial apresentado, pelo que se entende não ser necessário a realização de um novo período de discussão pública. Foi elaborado o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, propondo-se a aprovação do mesmo.

5. Conforme estipulado no ponto 8 do art. 77º do RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), o resultado do processo de discussão pública deverá ser divulgado nos órgãos de comunicação social e respetiva página da

Internet. 6. A versão final da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, que remete à CCDRC para emissão de parecer final, nos termos do ponto 1 do artigo 78º do RJIGT. A CCDRC emite o parecer final no prazo de 10 dias, improrrogáveis. 7. Decorrido o prazo para emissão do parecer da CCDRC, a proposta final da Revisão do PDM e respetivo Relatório Ambiental, reúne todas as condições legais e procedimentais para a Câmara Municipal submeter para aprovação da Assembleia Municipal. 8. Após a aprovação por parte da Assembleia Municipal, deverá o plano ser remetido para publicação na II série do Diário da República e depósito na DGOTDU, através da plataforma de submissão eletrónica, e divulgação na página da Internet da Câmara Municipal de Cantanhede.” Por sua vez, o Diretor do Departamento de Urbanismo, na mesma data, presta a seguinte informação: “Propõe-se a aprovação do Relatório de Ponderação de Discussão Pública e dos ajustamentos dela decorrentes na proposta de ordenamento expressos no Regulamento e Planta de Ordenamento, Classificação e Qualificação do solo, anexos à presente informação e seja seguida a tramitação do processo indicado no mesmo.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar o relatório da ponderação de discussão pública; 2) Aprovar a versão final da proposta da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede; 3) Remeter aquela proposta à CCDRC para emissão de parecer final, nos termos do ponto 1 do artigo 78º do RJIGT; 4) Decorrido o prazo para emissão do parecer da CCDRC, mandar submeter para aprovação da Assembleia Municipal, a proposta da 1ª Revisão do PDM de Cantanhede e respetivo Relatório Ambiental; 5) Após a aprovação por parte da Assembleia Municipal, remeter o Plano para publicação na II série do Diário da República e depósito na DGOTDU, através da plataforma de submissão eletrónica, e*

*divulgação na página da Internet da Câmara Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**24 - ARRANJO FRONTAL DE HABITAÇÃO SITA NO LARGO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, LUGAR DE LAPA, FREGUESIA DE OURENTÃ / FILIPE DE OLIVEIRA RASTEIRO**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/05/2015 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Após análise da informação do Gabinete Jurídico e do processo nº 1365/1961 referente à reconstrução da casa à frente da qual foram executados os dois canteiros em apreço, julgo poder concluir-se que, efetivamente, os canteiros estão implantados na via pública. De facto, a cedência de 20 m<sup>2</sup> de terreno, a título de alinhamento, feita aquando daquele processo de licenciamento, foi definida por um alinhamento entre construções que situa os canteiros fora do terreno cedido, tendo este sido ocupado pela ampliação da construção. Assim sendo e mantendo tudo o que foi referido em informações anteriores, entendo que os dois canteiros podem ser mantidos desde que seja reduzida a largura do canteiro mais largo cerca de 25 cm para os manter com uma largura uniforme, como foi sugerido ao Sr. Filipe de Oliveira Rasteiro por mim com a anuência do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, em reunião no local no dia 6/10/2014. Por conseguinte, será de notificar o Sr. Filipe de Oliveira Rasteiro para proceder à correção da largura do canteiro mais largo, nos termos indicados, no prazo de 30 dias. Deverá dar-se conhecimento ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Ourentã e Gabinete Jurídico.” *A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou notificar o Sr. Filipe de Oliveira Rasteiro para proceder, no prazo de 30 dias, à correção da largura do canteiro mais largo, existente na zona frontal de sua habitação, sita na Rua N.ª Sr.ª da Conceição, no lugar de Lapa, freguesia de Ourentã, nos precisos termos indicados*

na referida informação do Diretor do Departamento de Urbanismo; - Dar conhecimento da presente deliberação ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Ourenã. Absteve-se o Sr. Vereador Dr. Carlos Ordens. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**25 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO 2 A 16 DE JUNHO DE 2015:-** O

Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 2 a 16 de junho de 2015 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento. -----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,50 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----